Município de Timon - Ma
DIÁRIO OFICIAL
Poder Executivo
Instituído pela Lei Municipal nº 1821, de 20 de dezembro de 2012
www.timon.ma.gov.br
TIMON-MA, QUINTA-FEIRA, 08 DE SETEMBRO DE 2022 - ANO IX - EDIÇÃO - Nº 2.461

SUMÁRIO

SEMUF 2
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO 2
AVISO DE PROSSEGUIMENTO 3
TORNA SEM EFEITO 3
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO 3
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO 3

GOVERNO MUNICIPAL

Dinair Sebastiana Veloso da Silva
Prefeita de Timon

João Rodolfo do Rêgo Silva
Vice – Prefeito de Timon

Chefe de Gabinete	Sueli Maria Conceição Barros da Silva Capuama
Secretário Municipal de Governo	Saney Santos Sampaio
Procurador Geral do Município	João Santos Costa
Controladora Geral do Município	Ana Lúcia Vaz Ferreira
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoal	Ulysses Halley Lima Oliveira
Secretário Municipal de Educação	Samuel de Sousa Silva
Secretário Municipal de Saúde	Márcio de Souza Sá
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social	Marcus Vinicius Cabral da Silva
Secretária Municipal de Desen. Econômico, Trabalho e do Turismo	Laurieny Alves Carvalho Leal
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural	João Rodrigues de Azevedo Neto
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura	Lourival Alves de Lima Junior
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão	Francisco Canindé Dias Alves
Secretária Municipal de Finanças	Poliana Pereira Bandeira
Secretário Municipal de Habitação	Marcos Gomes de Sousa
Secretário Municipal de Esporte, Juventude e Lazer	Phillip Ângelo da Cunha Andrade
Secretária Municipal de Direitos Humanos e Cidadania	Aldeneyde Carvalho Lima de Sousa
Secretário Municipal de Segurança Pública	Luis Carlos Bacelar Caldas Júnior
Secretário Municipal Meio Ambiente	José Carlos Fernandes de Assunção
Coordenadora Geral de Controle das Licitações Públicas	Semiramis Antão de Alencar
Coordenadora Geral de Comunicação Social	Suzyane de Sousa Bezerra
Secretário Municipal Extraordinário de Articulação Politica	Hosaias Silva Oliveira
Secretário Municipal Extraordinário de Gestão e Projetos Especiais	Mário Vieira de Alencar Filho
Chefe da Secretaria-Geral	Tarcila Maria Machado Sousa
Comandante da Guarda Municipal	Kelle Alves Veras
Secretária Municipal de Politicas Públicas para Mulheres	Kellyane Lima Monteiro
Coordenador Municipal de Proteção e Defesa de Consumidor	Alexandre Luz
Coordenador Municipal de Defesa Civil	César Augusto Madeira Monteiro Júnior
Ouvidor do Município	Danilo Silva de Assunção
Diretor do Departamento Municipal de Iluminação Pública	Dolival Pereira de Andrade
Diretor do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes	Ronaldo Gonçalves Júlio
Coordenador Municipal de Juventude	Geldo Carneiro Júnior
Presidente da Fundação Municipal de Cultural	Leylianne Beserra de Almeida Monteiro
Presidente da Fundação João Emilio Falcão	Antonio Lucélio Carvalho Mendes
Presidente do Instituto de Prev. Social dos Servidores Públicos de Timon	Lázaro Martins Araújo
Superintendente de Limpeza Pública e Urbanização de Timon	Carlos Zangirolami Sousa Silva
Presidente da Agência de Tec. Ciência e Inovação de Timon	João Batista Lima Pontes
Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon	Levina Lenara Vieira Cabral
Diretor Presidente da Ag. Reg. de Serv. Púb. Del. do Município de Timon	João Victor Serpa do Nascimento Delgado

ÓRGÃO DESTINADO À PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNÍCIPIO

Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV
Email: semgov@timon.ma.gov.br

Alberto Carlos da Silva
Diagramação e Publicação

Suporte Técnico
Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação - ATI

SEMUF

PROCESSO DE LEVANTAMENTO TRIBUTÁRIO Nº 4290/2018

PROCESSO DE DEFESA (IMPUGNAÇÃO) Nº 4664/2018, 4667/2018 e 4668/2018

DESPACHO DO CONTENCIOSO Nº 131/2019

PROCESSO DO CMRF Nº 9020/2021 , 9021/2021 e 9022/2021RECURSO VOLUNTÁRIO

RECORRENTE: Sociedade Maranhense de Ensino Superior RECORRIDA: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEMUF RELATOR (A) CONSELHEIRO (A): AVELAR VAZ DA COSTA SOARES SESSÃO REALIZADA EM: 25/08/2022

ACORDÃO Nº 003/2022

Ementa: SERVIÇOS EDUCACIONAIS; LEVANTAMENTO TRIBUTÁRIO DE ISSQN-PRÓPRIO; AUTOS DE INFRAÇÃO (INFRAÇÃO E APLICAÇÃO DA SANÇÃO C/ LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL); DEFESA (IMPUGNAÇÃO); DESPACHO DO DEPARTAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO – DCAT; RECURSO VOLUNTÁRIO; PROCESSO DO CMRF Nº 9020-90221-9022/2021; VOTO E JULGAMENTO.

1. Empresa que tem por atividade econômica principal serviços educacionais c/ documentos cadastrais. No **LEVANTAMENTO TRIBUTÁRIO** processo nº **4290/2018**, foram gerados os **AUTOS DE INFRAÇÃO** de números: **403/2018, 404/2018, 405/2018, 406/2018 e 407/2018**. A presente apuração foi feita com base na documentação DOS LIVROS DE REGISTROS DE NÚMEROS DE ALUNOS DA FACULDADE E OS VALORES DAS MENSALIDADES EM CADA CURSO OFERTADO. A Fiscalização realizada pelo Auditor Fiscal de Tributos Municipais apurou segundo o mesmo que, houve diferença encontrada entre as receitas informadas pelo contribuinte nas PGDAS DO SIMPLES NACIONAL e as receitas apuradas pelo Auditor, baseada nos livros diários de classe e o valor das mensalidades informadas pelo próprio contribuinte. A fiscalização foi realizada na modalidade de AJUSTE FISCAL, fundamentada na apresentação da documentação protocolada, observando-se DIFERENÇAS a recolher de ISSQN dos Serviços Educacionais prestados nos anos dos exercícios de 2015, 2016 e 2017. A memória de cálculos dos valores relacionados está lançada e anexa ao processo no QDCT – (Quadro Demonstrativo de Crédito Tributários) que geraram os **AUTOS DE INFRAÇÃO** (Infração e Aplicação da Sanção c/ Legislação Tributária Municipal) supracitados, respectivamente, nos exercícios **2015, 2016 e 2017**.

2. Na **IMPUGNAÇÃO** interposta através da **DEFESA** processo nº **4664/2018 e desdobramentos**, o requerente solicita que seja declarada nulidade da ação fiscal realizada sobre a mesma e, em sua defesa solicita impugnação dos autos de infração nº **403/2018, 404/2018 e 405/2018** com a alegação de que não houve descumprimento da obrigação tributária por parte da autuada. Acrescenta ainda que o fisco realizou o lançamento por meio de presunção, pois o município de Timon-MA não indica como se basearam para encontrar o valor dito devido. Trata-se de uma presunção de forma arbitrária, sem qualquer análise da empresa, inclusive pelo fato da empresa ser optante do SIMPLES NACIONAL e que o município é incompetente para proceder a fiscalização.

3. No **PARECER** número **131/2019** do Departamento do Contencioso Administrativo Tributário do Município de Timon – **DCTA** / **PARTE FINAL**, o entendimento do mesmo é: em analise ao processo de levantamento tributário foi visto que a empresa teve sua receita ajustada pelo fisco. Sendo que os documentos apresentados pelo contribuinte não foram suficientes para comprovar os montantes apresentados nas PGDAS informadas ao simples nacional, sendo portanto o entendimento do DCAT o descumprimento por parte do contribuinte no art. 70 da resolução CGSN nº 094/2011 devendo desta forma aplicado o disposto no art. 71 da Resolução CGSN 094/2011 , mantendo integralmente os Autos de Infração **403/2018, 404/2108 e 405/2018** conforme determina a legislação vigente. Os documentos apresentados pelo contribuinte em sua defesa não afasta o crédito apurado por meio da ação fiscal, pois o mesmo apresentou documentos gerenciais e a Lei explicita e rege que são considerados como cobrança: notificação extrajudicial, protesto, cobrança judicial, registro do débito em cadastrode proteção ao crédito. Dando entendimento à **MANUTENÇÃO** total dos autos de infração supramencionados como também dos Autos **406/2018 e 407/2108** (obrigações acessórias).

4. No **RECURSO** interposto através da **DEFESA** processo nº **9020/2022, 9021/2022 e 9022/2022,** o contribuinte **Sociedade Maranhense de Ensino Superior**, declarando-se inconformado com as decisões de 1ª instancia dos autos de infração supramencionados, apresentou **RECURSO** em que o mesmo alega que o ajuste fiscal realizado pelo auditor fiscal foi realizado baseado em presunção de valores a receber, e o contribuinte solicita a impugnação dos aludidos autos alegando adoção do regime de caixa e não de competência, e que o pagamento do ISSQN deve ser baseado nos valores recebidos. Em relação aos Autos nº **406/2018 e 407/2018** o contribuinte solicita a impugnação dos aludidos autos alegando que o fisco incorreu em vício formal, ao citar artigos infringidos em desacordo com os artigos das penalidades.

Portanto, requer o **CANCELAMENTO/ANULAÇÃO** dos **AUTOS** já objetos de impugnação em1º Instância **(INDEFERIDO)** e nesse momento, recorridos em 2 º Instância **(CMRF).**

5. Por fim, ante ao exposto, o relator conselheiro **VOTA** em conformidade com o parecer do Departamento do Contencioso Administrativo Tributário do Município de Timon – DCAT, ou seja, para **JULGAR IMPROCEDENTE O RECURSO** apresentado pelo contribuinte **Sociedade Maranhense de Ensino Superior** e em consequência, **MANUTENÇÃO** dos autos de infrações números **403/2018**, **404/2018, 405/2017, 406/2018 e 407/2018** do processo de Levantamento de Crédito Tributário.

6. Do julgamento, **RECURSO VOLUNTÁRIO** que se **NEGA PROVIMENTO** por **MAIORIA ABSOLUTA.**

ACÓRDÃO

Visto, relatado, examinado e discutido o presente auto, **ACORDAM** os membros do Conselho Municipal de Recursos Fiscais, em sessão plenária, na conformidade da Ata de Julgamento, conhecer do **RECURSO VOLUNTÁRIO** e, por **MAIORIA ABSOLUTA** de 04(quatro) votos, ou seja, acompanharam o voto do Relator os conselheiros: Jean Carlos da Silva Sousa-Representante do Fisco, Maria Luisa da Silva Ramos Capovilla e Arilson de Araújo Lima e Silva - Representantes dos Contribuintes (Conselho Regionais de Contabilidade do Maranhão da Delegacia de Timon); no sentido de **NEGAR-LHE PROVIMENTO.** Portanto, o **JULGAMENTO** do **RECURSO VOLUNTÁRIO** é pela **MANUTENÇÃO** do procedimento fiscal e parecer do Departamento do Contencioso Administrativo Tributário - **DCAT**, ou seja, para **JULGAR IMPROCEDENTE O RECURSO** apresentado pelo contribuinte Sociedade Maranhense de Ensino Superior e em consequência, **MANUTENÇÃO** dos **AUTOS DE INFRAÇÃO 403/2018**, **404/2018, 405/2018, 406/2018 e 407/2018.** Conselho de Contribuintes do Município de Timon (MA), 01 de setembro de 2022.

Avelar Vaz da Costa Soares
Relator Conselheiro

Oscar José Bona Lopes dos Santos
Presidente

TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO

O MUNICÍPIO DE TIMON, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado neste ato pelo Sra. Secretária Municipal de Finanças, **POLIANA PEREIRA BANDEIRA** através **da PORTARIA Nº 022/2021-GP DE 04 DE JANEIRO DE 2021,** publicado no Diário oficial do Município em 29.01.2021 de um lado, e, de outro **FRANCISCA DAS CHAGAS DE MEDEIROS DA MOTA,** Pessoa Física, inscrita no CPF: 1565.023.113-34 e RG nº 1.790.140 SSP-PI celebram entre si o presente **TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO,** de acordo com o Processo Administrativo nº 5715/2022 e consoante as cláusulas a seguir explicitadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O ajuste, ora feito, decorre do reconhecimento das partes da ocorrência dos requisitos necessários ao resgate de aforamento incidente sobre um terreno foreiro municipal constituído no Cartório do 1º Ofício Extrajudicial da Comarca de Timon cuja **CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR** apresenta: Matrícula: 18487, Data: 09/12/1996. Hum terreno no bairro Parque Piauí, quadra 03 (três), lote nº 105 (parte), com 06(seis) metros de frente por 13 (treze) metros de fundos com os seguintes dimensões e limites: Ao norte 05 metros com o lote 23; ao sul 06 metros com a Rua 102; a leste 17 metros com parte do mesmo lote; e a oeste 13 metros com o lote 104.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor firmado, para efeito de resgate do aforamento do imóvel citado, é equivalente a 3% (três por cento) sobre valor de mercado do imóvel, o qual corresponde a dez foros e um laudêmio, de acordo com a sistemática de cobrança da Divisão de ITBI/laudêmio, estes devidamente pagos conforme DAM (2-1209732-1-1).

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica reconhecido pelas partes que o imóvel descrito na Cláusula Primeira se encontra em terreno foreiro tendo sido o foro remido por conta do resgate do aforamento, conforme dispõe o art. 693 do Código Civil de 1916 c/c. o art. 2038 do Novo Código Civil, Decreto Nº 060/2017 GP e art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CLÁUSULA QUARTA: Fica autorizado o Cartório de Registro e Imóveis competente a lavrar a escritura de resgate de aforamento e/ou averbar nos seus registros o referido resgate de aforamento e, consequentemente, liberação do aforamento por cancelamento, nos termos do **art. 167, II, "2", da lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973**, bem como praticar qualquer ato para o bom e fiel cumprimento da vontade das partes neste Termo. E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo que aqui se encontra disposto, assinam o presente TERMO DE COMPROMISSO, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes. Timon, 08 de Setembro de 2022. POLIANA PEREIRA BANDEIRA, Secretária Municipal de Finanças. FRANCISCA DAS CHAGAS DE MEDEIROS - Titular do Domínio Útil. GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, em 08 de Setembro de 2022.

Publique-se. Cumpra-se
Poliana Pereira Bandeira
Secretária Municipal de Finanças

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022

O Consórcio Intermunicipal de Mobilidade Urbana– CIMU/Timon-MA/Teresina-PI, nos termos do disposto nas Leis Municipais nº 1.996 de Timon-MA, de 23 de outubro de 2015, e Lei nº 4.857 de Teresina-PI, de 29 de dezembro de 2015; considerando o Convênio de Delegação celebrado entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT e o Consórcio Intermunicipal de Mobilidade Urbana - CIMU/Timon-MA/Teresina-PI em 31 de março de 2016*;* considerando também a Ata que nomeia a Exma. Srª Prefeita de Timon como Presidente do Consórcio Intermunicipal de Mobilidade Urbana – CIMU/Timon-MA/Teresina-PI, nos termos do disposto na Lei nº. 10.233, de 5 de junho de 2001, nos artigos 1º, 24 e 38 do Decreto Federal nº 2.521 de 20 de Março de 1998; e com base Portaria CIMU nº 001/2022 que designa à Coordenação Geral de Controle de Licitações – CGCL a competência para a condução do presente procedimento, torna público o Edital de Chamamento Público para autorizar a prestação de Serviços Regulares de Transporte Rodoviário Semiurbano Interestadual de Passageiros entre localidades de Timon (MA)– Teresina(PI). Objeto: Autorizar empresa para prestar o serviço Serviços Regulares de Transporte Rodoviário Semiurbano Interestadual de Passageiros entre localidades de Timon (MA) – Teresina(PI), sob o regime de autorização especial, até finalização do processo licitatório. DA OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital do Chamamento e

seu Anexo estará disponível a partir do dia 08/10/2022, na Coordenação Geral de Controle das Licitações – CGCL, com sede no endereço abaixo indicado, no horário de expediente das 7h:30min às 13H:30min, podendo também ser solicitado por meio eletrônico no endereço: licitacao@timon.ma.gov.br. DO ENVIO DOS ENVELOPES: Os documentos para fins de habilitação deverão ser protocolados e entregues em envelope fechado e lacrado contendo toda a documentação exigida no Edital, até as 13h30min do dia 10 de outubro de 2022, na sede da Coordenação Geral de Controle das Licitações - CGCL, no endereço Praça São José, S/N, Centro do Município de Timon – MA, CEP 65.630-160. As empresas interessadas devem entregar, no prazo estabelecido, as documentações requeridas no Chamamento em envelope fechado, devendo constar na parte externa: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022, OBJETO, DENOMINAÇÃO SOCIAL DA INTERESSADA NOME, TELEFONE E ENDERE O ELETRONICO (E-MAIL) DO REPRESENTANTE LEGAL. DA SESSÃO PÚBLICA: A Sessão Pública do Chamamento, com a participação das empresas interessadas, representadas por Representante Legal, para abertura dos envelopes, será realizada às 10:00hr do dia 11/10/2022, na sede Coordenação Geral de Controle das Licitações - CGCL, no endereço Praça São José, S/N, Centro do Município de Timon – MA, CEP 65.630-160. INFORMAÇÕES: Coordenação Geral de Controle das Licitações, sediada no prédio da Prefeitura Municipal de Timon, localizada na Praça São José, s/n, Centro, Timon/MA. E-mail para informações e solicitação de edital licitacao@timon.ma.gov.br. Presidente da CEL: Liliane de França Lima. Timon, Maranhão 05/09/2022.
Semíramis Antão de Alencar - Coordenadora Geral de Licitações do Município de Timon/MA.

AVISO DE PROSSEGUIMENTO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2022

INTERESSADA: Município de Timon por sua Secretaria Municipal de Educação- SEMED, por intermédio da Coordenação Geral de Controle de Licitações – CGCL.

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para obra de construção, ampliação reforma e adequação para climatização de edificações no âmbito das unidades escolares da rede municipal de ensino de Timon - MA.

ATO: A Comissão Permanente de Licitação do Município de Timon, no uso de sua competência torna público para ciência dos interessados de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e Edital da TOMADA DE PREÇOS nº 006/2022, que a sessão de continuidade dos trabalhos da referida licitação ocorrerá na data de 09/09/2022 às 10h00min (dez) horas. Local: Sala de reunião da Coordenação Geral de Controle das Licitações de Timon/MA, situada na Praça São José, S/N, Centro, Timon/MA. **INFORMAÇÕES:** Coordenação Geral de Controle das Licitações, sediada no prédio da Prefeitura Municipal de Timon, localizada na Praça São José, s/n, Centro, Timon/MA. E-mail: licitação@timon.ma.gov.br. **Presidente da CPL**: Liliane de França Lima.

TORNA SEM EFEITO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

A Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura de Timon-MA - SEINFRA, torna público para o conhecimento dos interessados que resolveu tornar **SEM EFEITO** a publicação do extrato de termo de contrato nº 006/2022, data da publicação em 31 de agosto de 2022, Ano IX - Edição nº 2.455, página 2. Timon (MA), 08 de setembro de 2022.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Dispensa de licitação nº 19/2022 – SMS. Objeto: Contratação de empresa para Aquisição de Kits de Oxigenação para pacientes Home Care. Fundamento: Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93. Contratante: Fundo Municipal de Saúde – FMS. Contratado: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA. – CNPJ sob o nº 24.380.578/0024-75. Valor Total: R$ 16.825,00 (dezesseis mil, oitocentos e vinte e cinco reais). Data da Assinatura do Contrato: 08/09/2022. Vigência: Até 31/12/2022, a contar da assinatura e publicação no DOM.

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Termo Aditivo nº: 01/2022
Contrato n° 06/2022 - SEINFRA
Processo Administrativo nº: 635/2021
Fundamentação Legal: Art. 65, inciso I alínea b e §1º da Lei 8.666/93.
Contratante: Município de Timon, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEINFRA
CNPJ: 06.115.307/0001-14
Contratado: CERRADO ENGENHARIA INCORPORADORA EIRELI
CNPJ: 02.725.914/0001-45
Objeto: Aditivo ao valor do Contrato de n.º 06/2022.
Dotação orçamentária: Projeto/Atividade 1032 – Pavimentação asfálticas nas vias urbanas
Elemento de Despesa 4.4.90.51.00 – Obras e instalações
Fonte de Recurso 500
Valor aditivado: R$ 324.881,96 (trezentos e vinte e quatro mil, oitocentos e oitenta e um reais e noventa e seis centavos)
Valor Global: R$ 1.624.409,78 (um milhão, seiscentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e nove reais e setenta e oito centavos)
Data da assinatura: 29/08/2022.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 003/2022-SEMPLAN
Processo Administrativo nº 1413/2022
Dispensa de Licitação nº 001/2022
Fundamentação legal: Artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93;
Contratante: Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão;
CNPJ do contratante: 06.115.307/0001-14;
Contratada: Rita Maria Araújo Santos de Sousa Eireli;
CNPJ da contratada: 32.184.372/0001-01
Objeto: prestação de serviços gráficos em geral;
Vigência: 17 de agosto de 2022 a 31 de dezembro de 2022;
Dotação Orçamentária:
Unidade Orçamentária: 020801 – Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão;
Projeto/Atividade: 04.121.1001.2043.0000 – Manut. da Sec. de Planejamento, Orçamento e Gestão;
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica);
Fonte de Recurso: 1.500.00 – Recursos Próprios Não Vinculados de Impostos;
Valor Global: R$ 6.150,00 (Seis Mil Cento e Cinquenta Reais);
Data da Assinatura: 17 de agosto de 2022.

Assinado de forma digital por MUNICIPAL DE TIMON:06115307000114
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PI, l=Teresina, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=20937130000162, ou=Presencial, ou=Certificado PJ A3, cn=MUNICIPAL DE TIMON:06115307000114
Dados: 2022.09.08 16:39:18 -03'00'